LEI Nº 002/2017.

De 07 de Abril de 2017.

"Dispõe sobre a Autorização de Concessão de Diárias e Indenização Para Deslocamento de Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Novo Mundo/MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diária a servidor ou agente político que se deslocar temporariamente do município, a serviço em representação ou para participar de capacitações, treinamentos, cursos, seminários, oficinas, ou eventos técnicos similares, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento no local do evento.

Parágrafo Único: Fica autorizada ainda a concessão de diárias as pessoas físicas designadas por ato do Poder Executivo Municipal para execução de serviços do município desde que sejam integrantes de Pessoas Jurídicas contratadas para execução de serviços.

Art. 2º - As diárias serão concedidas antecipadamente, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário de Finanças, no âmbito da municipalidade e deverão ser requeridas com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto nos casos de urgência.

§ 1º As diárias serão solicitadas pelo servidor ou agente político que irá se deslocar, devendo conter, obrigatoriamente, nome, cargo e a função do referido servidor ou agente político, a duração prevista para o afastamento, a missão a ser cumprida e a quantidade a ser concedida.

§ 2º Na hipótese de o retorno do servidor ocorrer antes da data prevista, ele deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia percebida a maior, e no caso da viagem ser

cancelada, a devolução deverá processar-se da mesma forma, após a data prevista para saída.

§ 3º Estará igualmente obrigado a restituir e, neste caso, a totalidade do valor da diária recebida, o servidor que deixar de apresentar o relatório de viagem á autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu regresso, conforme modelo padronizado pelo município.

§ 4º Nos casos em que o servidor ou agente político estiver em outra localidade e o afastamento perdurar mais tempo do que o previsto, bastará que o servidor entre em contato com o Secretário de Finanças, requerendo o necessário, e este, autorizando o pedido, efetuará o depósito da(s) diária(s) necessária(s) na conta do servidor que, em contrapartida, deverá efetuar a comprovação da necessidade de ter permanecido mais tempo do que o requerido inicialmente.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do município e destinam-se a indenizar o servidor ou agente político das despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento no local de destino e serão fixadas de acordo com o cargo e função, em conformidade com o Anexo I da presente lei.

Art. 4º - Para as diárias fornecidas em que não haja necessidade de pernoite do servidor ou agente político fora do município ou da sede de trabalho, há uma redução de 50% (cinqüenta por cento) do respectivo valor.

Parágrafo Único – quando o deslocamento do Servidor ou Agente Político for para fora do Estado, o valor da diária, fixada no Anexo I, fica acrescido da importância de 100% (cem por cento).

Art. 5º - A Diária se completará em um período de 24 (vinte quatro) horas contadas a partir da hora do deslocamento do funcionário público da sede do município.

Art. 6º - A prestação de contas será efetuada por meio da apresentação das notas ou cupons fiscais referentes á diária de alimentação, hospedagem e transporte urbano e por meio de preenchimento do relatório cujo modelo obrigatório a ser preenchido ficará disponível na Secretária Municipal de Finanças e visam comprovar tão somente a motivação da concessão das diárias e os dias de afastamento da sede do município.

Art. 7º - Os funcionários da Secretária Municipal de Saúde perceberão indenização para deslocamento fora do município de Novo Mundo

em atendimento a pacientes, conforme Anexo II, pela complexidade e habitualidade dos serviços prestados.

§1º. O deslocamento que trata esse artigo será computado a ida e a volta do profissional beneficiário, independente do período de 24 (vinte quatro) horas para mais ou para menos contidas no art. 5º. desta lei.

§2º. Entende-se deslocamento a ida do funcionário até o destino do translado do paciente, onde o mesmo retornará a sede do município, caracterizando o serviço de transporte, onde a indenização será para cobrir as despesas no trajeto.

§3º. Somente serão beneficiários desta indenização os deslocamentos exclusivos em ambulâncias, para assistência ao paciente em trânsito.

Art. 8º - Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, autorização para pagamento superior a 15 (quinze) diárias no mês, ao mesmo servidor, a qual deverá ser justificada no ato de concessão.

Art. 9º - A concessão e o pagamento de diárias em desacordo com está lei implicará na responsabilidade solidária dos servidores envolvidos no processo.

Art. 10º - Os valores das diárias conforme estabelecido no anexo único serão revistos anualmente aplicando-se o INPC, através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 247/2007.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT

ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS

Servidores Municipais ou Agentes Políticos	Valor da Diária
Prefeito e Vice-Prefeito	No Estado – R$ 500,00 Fora do Estado – R$ 1.000,00
Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador, Contador e Pessoas Físicas Designadas por Ato do Poder Executivo.	No Estado – R$ 400,00 Fora do Estado – R$ 800,00
Assessores, Chefes, Coordenadores, Diretores e Demais Servidores Municipais	No Estado – R$ 250,00 Fora do Estado – R$ 500,00

ANEXO II – SERVIDORES DA SAÚDE EM DESLOCAMENTO C. PACIENTES – VALOR DA INDENIZAÇÃO

Servidores da Saúde em Geral	Cuiabá/Varzea Grande – R$ 200,00 Outros Municípios – R$ 100,00